

Não encontro preceito legal que authorise o ser deferida a petição do requerente.

Procuradoria ————— (a) Lequeiro Pinto

1888 A 612. Sobre approvação dos estatutos
Agosto Obras Publicas da associação commercial de
10 Braga

Visto a impugnação por parte de muitos associados, será conveniente mandar ouvir o Governador Civil de Braga e animo o promovo
Procuradoria ————— (a) Lequeiro Pinto

1888 A 613 Reclamação de varios socios
„ Obras Publicas da associação commercial de
„ Braga pedindo para não serem
„ approvada a reforma dos
estatutos da associação

Visto a impugnação por parte de muitos associados, será conveniente mandar ouvir o Governador Civil de Braga e animo o promovo
Procuradoria ————— (a) Lequeiro Pinto

„ A 625. Sobre o sítio onde o rio João
„ Justiça da Rocha Regia deve cumprir
16 a pena em que esta condemna
do

Offm Ex Sur. Determina Voz que seja dado parecer fiscal sobre a melhor resolução a tomar quanto ás duvidas propostas

pelo Procurador da Corôa junto a Relação de
 Loanda. — Respeitam essas dividas
 ao modo de execução que deve ser dado
 ao accordam da Relação do Porto de 13
 de abril de 1888 que applicou o regis in-
 dulto de 30 de março ao réo João da Ro-
 cha. — Não fiada nem deve o Go-
 verno por acto de simples admini-
 tração, resolver qualquer ponto contencioso
 sobre execução de penas; é o artigo 121 do
 código politico que o não permite quan-
 do diz. — Se na execução de qual-
 quer pena se suscitar algum inciden-
 te contencioso será resolvido pelos juizes
 dos quaes emanou a condenação. —
 Na presente hypothese, deve
 o Governo ordenar que o respectivo a-
 gente do Ministerio Publico, promova
 junto do Tribunal da Relação do Porto,
 que esclareça o seu accordam nos pon-
 tos duvidados em execução da lei penal,
 e que prevenido a hypothese de não ser
 attendido, interponha recurso para o Tri-
 bunal Superior. — Consultado o
 processo n'estes termos, o devolvo ao mi-
 nisterio a digno Cargo de V. Ex.
 Deus Guarde — (a) Lequeiro Pinto.

1888
 Agosto
 17

Nº 863

Marinha

Duvidas suscitadas sobre a conta-
 gem do tempo de serviços de pra-
 cas do corpo de marinheiros pro-
 venientes da escola alumnos
 marinheiros

Ilmo Exmo Sr. A redacção da legislação actual